



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Gabinete do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana)

PROJETO DE LEI Nº 082/2026.



EMENTA: Institui o Programa Permanente de Recuperação e manutenção dos Campos de Várzea do Município de Garanhuns e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Garanhuns, o Programa Permanente de Recuperação e manutenção dos Campos de Várzea, destinado à revitalização, preservação e melhoria dos espaços públicos utilizados para a prática esportiva, recreativa e de integração comunitária.

Art. 2º O Programa tem por objetivos:

- I – promover a recuperação e a manutenção periódica dos campos de várzea existentes no Município;
- II – incentivar a prática esportiva, especialmente do futebol amador e demais modalidades esportivas desenvolvidas nesses espaços;
- III – fomentar a inclusão social, a convivência comunitária e a ocupação saudável dos espaços públicos;
- IV – proporcionar melhores condições de uso e segurança aos atletas e usuários;
- V – preservar os campos destinados às atividades esportivas e de lazer;
- VI – estimular a realização de competições, torneios e eventos esportivos comunitários.

Art. 3º Para fins desta Lei, consideram-se campos de várzea os espaços existentes no município de Garanhuns destinados à prática esportiva amadora, independentemente de possuírem infraestrutura completa ou oficialização junto às entidades desportivas.

Art. 4º O Programa poderá contemplar, dentre outras ações:

- I – Nivelamento de áreas de jogo;
- II – Limpeza periódica e retirada de entulhos;
- III – Melhorias na drenagem dos campos;
- IV – Arborização e paisagismo do entorno dos campos;

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá realizar levantamento e cadastramento dos campos de várzea existentes no Município, elaborando cronograma de manutenção e recuperação de acordo com critérios técnicos, sociais e esportivos.

Art. 6º A execução do Programa poderá ocorrer por meio da Secretaria Municipal competente, bem como mediante parcerias com:

- I – associações comunitárias;
- II – ligas esportivas;
- III – clubes amadores;
- IV – organizações da sociedade civil;
- V – instituições públicas e privadas;
- VI – empresas interessadas em apoiar o esporte amador.



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Gabinete do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana)

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação e demais instrumentos legais necessários à execução dos objetivos desta Lei, observada a legislação vigente.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO VER. ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM ____ DE JUNHO DE 2026.

José Juca de Melo Filho (Juca Viana)
Vereador